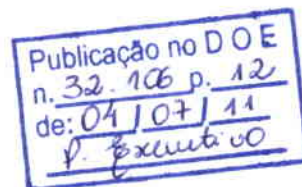




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO 022/2011**

APROVA as normas concernentes ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTA da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTA DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo 879/2011-FAPEAM, referente à proposta de revisão das normas do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à adequação da Resolução 034/2010 deste colegiado, que regulamentou o Programa em questão;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data.

RESOLVE:

APROVAR as normas relativas ao Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, na forma constante do anexo único desta Resolução.

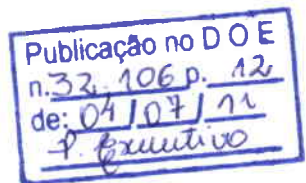
SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2011.

Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta do Conselho Diretor



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR - RESOLUÇÃO 022/2011 - ANEXO ÚNICO



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM destina-se a apoiar Instituições de Pesquisa e/ou Ensino Superior, de natureza pública ou privada, sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Amazonas, com a concessão de bolsas de Iniciação Científica – IC, sob a forma de quotas.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DA FAPEAM

Art. 2º Compete à FAPEAM:

- I. Conceder quota de bolsas de até no máximo 12 (doze) meses;
- II. Por meio de Instituição Bancária a FAPEAM pagará, a cada bolsista, o valor mensal da bolsa, estipulado por seu Conselho Superior;
- III. Os limites fixados no Inciso I desta seção são improrrogáveis;
- IV. Avaliar, a cada dois anos, o desenvolvimento do PAIC-AM mediante a análise das prestações de contas técnica e financeira apresentada pela Instituição de Pesquisa e/ou Ensino Superior;
- V. Reservar o direito de, durante a vigência do Programa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;
- VI. Inscrever no Banco de Dados de Inadimplentes da FAPEAM as Instituições de Pesquisa e/ou Ensino Superior - IPES em caso de irregularidades, sem prejuízo de outras sanções;
- VII. Dar publicidade e transparência em seus atos, podendo revogar a qualquer tempo os benefícios por descumprimento aos termos desta Resolução.

SEÇÃO II DA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA E/OU ENSINO SUPERIOR - IPES

Art. 3º Compete à IPES, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa ou unidade equivalente:

- I. Dispor de política de desenvolvimento institucional de pesquisa em que esteja inserida a iniciação científica;
- II. Ter personalidade jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos e estar adimplente com suas obrigações legais;
- III. Manter preferencialmente programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, credenciado(s) pela CAPES, no caso de instituições de ensino superior;
- IV. Garantir e manter infraestrutura física, financeira e de recursos humanos para a execução do PAIC-AM, incluindo apoio aos processos de seleção, avaliação, execução dos planos de trabalho dos bolsistas, realização da reunião anual para apresentação dos resultados e viabilização de atividades acadêmicas que contribuam para o aprimoramento da formação do bolsista;
- V. Dispor de estrutura administrativa para execução do Programa;
- VI. Assumir, como parte da contrapartida, os custos administrativos dos recursos repassados pela FAPEAM;
- VII. Outorgar poderes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la junto à FAPEAM;
- VIII. Indicar representante para exercer a coordenação institucional do PAIC-AM junto à FAPEAM e responsabilizar-se perante a FAPEAM, nas relações pertinentes a este Programa;
 - É facultado a IPES que possui mais de uma unidade operacional, na Capital e no Interior, indicar mais de 1 (um) coordenador institucional para facilitar a gestão do PAIC-AM.
- IX. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos determinados em Decisão do Conselho Diretor, documentação necessária à implementação do PAIC-AM a ser indicada em momento oportuno, preferencialmente, por meio de mensagem eletrônica aos coordenadores institucionais;
- X. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem o pagamento;
- XI. Apresentar à FAPEAM o plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas e rubricas, em até 30 (trinta) dias após o prazo de implementação das bolsas;
- XII. Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica e financeira final até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência das bolsas de cada edição, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- XIII. Divulgar as normas e responsabilidades do PAIC-AM aos coordenadores institucionais do programa, aos bolsistas e orientadores, além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;
- XIV. Restituir integral e imediatamente à FAPEAM todos os recursos do auxílio-pesquisa aplicados sem a observância das normas desta Resolução e demais normas da Fundação, uma vez procedida à apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de atuação da IPES, para cobrança regressiva, quando couber;
- XV. Manter, permanentemente disponível para a FAPEAM, arquivo atualizado com informações administrativas e dados individuais dos bolsistas e dos orientadores;
- XVI. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XVII. Encaminhar à FAPEAM, quando solicitado, qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes aos orientadores e aos bolsistas;
- XVIII. Encaminhar semestralmente a contar da data do início da bolsa de cada edição, relatório parcial de cada bolsista;
- XIX. Manter registro da participação dos bolsistas e orientadores em publicações e em congressos de relevância nas áreas;
- XX. Comunicar à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico;
- XXI. Participar de reuniões de avaliação e melhoria do PAIC-AM sempre que convocada;
- XXII. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como financiadora do Programa PAIC-AM, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- XXIII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do PAIC-AM, fazer uso no *banner* das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível no site da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item XXII;
- XXIV. Desenvolver, no âmbito institucional, um sistema de avaliação e de acompanhamento do Programa, com a participação do comitê local e membro(s) externo(s), que possibilite verificar se os objetivos estão sendo alcançados e se os planos de trabalho aprovados estão sendo efetivamente cumpridos;
- XXV. Assumir, obrigatoriamente, no caso de instituição de pesquisa e/ou ensino superior de natureza privada, sem fins lucrativos, contrapartida adicional de quota de bolsas equivalente à outorgada pela FAPEAM;
- XXVI. Corresponsabilizar-se pela administração dos recursos relativos ao auxílio-pesquisa;
- XXVII. Designar o Comitê Institucional de Iniciação Científica, de acordo com as áreas de conhecimento contempladas, prevendo a participação de membro(s) externo(s) ao Programa da Instituição;
- XXVIII. Encaminhar à FAPEAM, no ato da implementação, documento de nomeação dos membros locais e externos do Comitê Institucional de Iniciação Científica;
- XXIX. Encaminhar à FAPEAM, com antecedência de até 15 (quinze) dias, toda e qualquer documentação e/ou calendário de atividades referentes ao Programa;
- XXX. Responsabilizar-se pela seleção de, no máximo, três bolsistas de iniciação científica por orientador em cada edição do Programa;
- XXXI. A inobservância pela IPES dos requisitos e compromissos dos bolsistas estabelecidos nesta resolução acarretará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente e a retirada da quota de bolsa utilizada de maneira irregular, sem prejuízo de outras sanções;
- XXXII. Publicar, em formato impresso ou eletrônico, os resumos dos trabalhos dos bolsistas;
- XXXIII. Realizar reunião anual para apresentação dos resultados do plano de trabalho desenvolvido pelos bolsistas;
- XXXIV. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma Lattes do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;
- XXXV. Assegurar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- XXXVI. Estimular a inserção do ex-bolsista na pós-graduação.
- XXXVII. Encaminhar à FAPEAM, anualmente, a listagem dos ex-bolsistas PAIC-AM, que ingressaram na pós-graduação.
- Art. 4º** Enviar à FAPEAM, até o último dia útil do mês, Formulário de Ocorrências disponível na página da FAPEAM, referente a possíveis alterações na Folha de Pagamento do mês subsequente dos bolsistas PAIC-AM da IPES.
- Parágrafo Único.** A inobservância pela IPES dos requisitos estabelecidos neste artigo ensejará a imediata restituição à FAPEAM dos recursos aplicados irregularmente e a retirada da quota de bolsa utilizada também de maneira irregular, sem prejuízo de outras sanções.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SEÇÃO III DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS

Art. 5º Compete aos Coordenadores:

- I. Apresentar o plano de aplicação financeira referente ao Auxílio-Pesquisa, com as devidas justificativas e rubricas, compatível com a quota de bolsas estabelecida em decisões específicas do Conselho Diretor;
- II. Encaminhar à FAPEAM documentos de nomeação dos membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica;
- III. Acompanhar o desempenho dos bolsistas do Programa por meio do(s) comitê(s);
- IV. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM e na Plataforma Lattes do CNPq, evidenciando a condição de bolsista da FAPEAM;
- V. Encaminhar à FAPEAM, com antecedência de até 15 (quinze) dias, toda e qualquer documentação e/ou calendário de atividades referente ao Programa.
- VI. Elaborar a prestação de contas técnica e financeira;
- VII. Comunicar à FAPEAM, para as providências legais, a constatação do acúmulo de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- VIII. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem pagamento;
- IX. Comunicar à FAPEAM o cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista.
- X. Comunicar à FAPEAM e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou unidade equivalente a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico;

SEÇÃO IV Dos Membros do(s) Comitê(s) Institucional(ais)

Art. 6º Compete ao Comitê Institucional:

- I. Ter título de doutor e, no caso de membro(s) externo(s), experiência em Comitês de Iniciação Científica;
- II. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- III. Responsabilizar-se pelo estabelecimento de critérios para seleção e avaliação dos orientadores, bolsistas e respectivos planos de trabalho e relatórios;
- IV. Participar de todas as etapas do Programa junto à IPES.

SEÇÃO V Do Orientador

Art. 7º Compete ao Orientador:

- I. Ter título de doutor ou mestre;
- II. Ter experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados na área do projeto dos bolsistas;
- III. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, no Diretório de Grupos de Pesquisa e no sistema de currículo Lattes do CNPq;
- IV. Compor o quadro permanente da instituição;
- V. No caso de não pertencer ao quadro permanente da Instituição, o pesquisador poderá atuar como orientador, desde que o seu período de permanência na Instituição seja igual ou superior ao da vigência da bolsa de iniciação científica;
- VI. Orientar, no máximo, 3 (três) bolsistas de iniciação científica em cada edição do Programa;
- VII. Acompanhar a exposição do seu bolsista nos eventos de avaliação e divulgação dos resultados do plano de iniciação científica;
- VIII. Incluir o nome do bolsista de iniciação científica nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contarem com a participação efetiva deste;
- IX. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em qualquer meio de divulgação, à condição da FAPEAM como financiadora do programa PAIC-AM, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual de Uso da Marca. **O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;**
- X. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso no *banner*, das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível no site da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item IX.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SEÇÃO VI
Dos Bolsistas

Art. 8º Compete ao bolsista:

- I. Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter Visto de Estudante;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- IV. Cumprir com as obrigações junto ao curso e à agência de fomento concedente da bolsa;
- V. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- VI. Ter cursado o primeiro período e não estar no último período do curso de graduação;
- VII. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- VIII. Apresentar, após 6 (seis) meses de vigência da bolsa, relatório parcial de atividades contendo resultados até então alcançados;
- IX. Apresentar os resultados finais da pesquisa, sob a forma de exposição oral e/ou painel, acompanhado de um relatório de pesquisa final;
- X. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- XI. No caso particular da participação em eventos relacionados ao programa, fazer uso no *banner*, das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível no site da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item X;
- XII. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional e/ou internacional.
- XIII. Estar ciente de que a bolsa, concedida por meio de quota à Instituição a que se vincula, tem vigência máxima de 12 (doze) meses por edição;
- XIV. Restituir os valores despendidos com a bolsa, em caso de abandono de curso, salvo se devidamente justificado e apreciado pelo Conselho Diretor da FAPEAM;

Parágrafo Único: A inobservância das cláusulas acima citadas ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, corrigidos de acordo com os índices previstos em lei, acarretando, ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da FAPEAM, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I
DAS BOLSAS

Art.9º O PAIC-AM concederá bolsas de Iniciação Científica - IC, sob a forma de quota e Auxílio-Pesquisa, a Instituições de Pesquisa e/ou Ensino Superior – IPES – sediadas no Estado do Amazonas.

Art. 10º A concessão da quota de bolsas para as IPES, por meio do PAIC-AM, será por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único A quota anual de bolsas de cada instituição será recomendada em reunião da Câmara de Assessoramento Científico – Pesquisa e definida por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM;

Art. 11 As bolsas deverão ser concedidas para os bolsistas que atendam aos requisitos estabelecidos no capítulo II, seção VI desta Resolução.

Art. 12 As bolsas previstas nas quotas não implementadas pela IPES até a data-limite, fixada por decisão do Conselho Diretor e divulgada na página eletrônica da FAPEAM, serão canceladas.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO-PESQUISA

Art. 14 Para apoio à execução das atividades acadêmicas do programa, será outorgado, à instituição de pesquisa e/ou ensino superior, auxílio à pesquisa, no total correspondente a 20% (vinte por cento) do valor anual da quota de bolsas implementadas do PAIC-AM em cada edição.

Art. 15 A FAPEAM pagará a(os) coordenadores(s) institucional(ais) o auxílio-pesquisa de que trata o artigo 14, mediante assinatura de Termo Outorga específico e apresentação do plano de aplicação financeira.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 16 A liberação do auxílio será feita anualmente, em até duas parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEAM.

Parágrafo Único. A liberação do auxílio estará condicionada à aprovação pela FAPEAM, a depender da apresentação de:

- a) plano de aplicação financeira;
- b) prestação de contas técnico-financeira do ano anterior;
- c) certidões negativas do FGTS (Caixa Econômica Federal), RFB, INSS, SEFAZ e Prefeitura.

Art. 17 O cancelamento do auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 18 A prestação de contas técnica e financeira será apresentada por meio de relatórios parciais técnicos e financeiros, referentes às parcelas pagas e o relatório final em até 30 (trinta) dias após o término de cada edição, de acordo com as normas da FAPEAM.

Art. 19 São financiáveis com recursos do auxílio-pesquisa os seguintes itens de despesas de CUSTEIO, a serem estritamente relacionados à atividade-fim do Programa, especificados pela IPES no Plano de Aplicação Financeira e previamente aprovado pela FAPEAM:

a) **despesas com publicação de artigos científicos** produzidos pelos discentes, no país e no exterior, e em revistas indexadas;

b) material de consumo

- aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento de laboratórios;
- aquisição de materiais de reposição para equipamentos;
- tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos, desde que destinados às atividades do PAIC-AM;
- material de consumo para bolsistas em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados no Estado;
- Equipamentos de proteção individual e de identificação dos bolsistas.

c) **passagens e despesas com locomoção no Estado**, para participação de bolsistas em trabalhos de campo, atividades práticas e coleta de dados;

d) serviços de terceiros – pessoa jurídica

I. contratação para manutenção de equipamentos (com ou sem fornecimento de peças) utilizados nas atividades-fim de acordo com o objetivo do PAIC-AM;

II. editoração gráfica e produção de painéis para apresentação de trabalhos de autoria dos bolsistas;

III. alimentação e hospedagem de bolsistas em trabalhos de campo e coleta de dados.

§ 1º Para os casos de aquisição de bens de consumo e /ou serviços, a quitação se dará por meio da apresentação de Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura ou Secretaria Estadual de Fazenda, acompanhada de recibo, exceto nos casos de implementação dos estudos em zona rural onde será preenchido recibo de colaborador eventual, disponível na página FAPEAM;

§ 2º Para os casos de passagens e diárias, a quitação se dará por meio de recibo e comprovante de embarque;

§ 3º Todas as despesas devem ser realizadas de acordo com as orientações do Manual de Prestação de Contas da FAPEAM.

Art. 20 Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

I. Aquisição de material permanente, equipamentos e livros.

II. Pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer tipo de remuneração para professores visitantes ou não visitantes: a) ministrarem cursos, seminários ou aulas; b) apresentarem trabalhos; c) participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo;

III. Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física), para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal), bem como qualquer outro tipo de contratação que não seja utilizada nas atividades-fim do PAIC-AM;

IV. Despesas de custeio (como material de limpeza, contas de luz, água, telefone, internet, compra de crédito para vale transporte, compra de cartões telefônicos, ornamentação, serviços postais, coquetéis, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza), além das decorrentes de obras civis (instalações e reformas), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição beneficiária;

V. Aquisição/Manutenção de veículos automotores ou de equipamentos de grande porte;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- VI. Passagens e despesas para participação de alunos, professores e coordenadores para participação e realização de eventos de natureza científica, que não estejam relacionados à atividade-fim do PAIC-AM;
- VII. Despesas com pagamento de táxi ou locação de veículos;
- VIII. Serviços de Pessoa Física para a elaboração de relatórios, planilhas ou qualquer outra atividade que presuma-se a organização das informações para aferição dos resultados do Programa;
- IX. Transferências de recursos do Programa para associações ou congêneres;
- X. Ressarcimento ou adiantamento para pessoas físicas;
- XI. Despesas sem a devida autorização do coordenador institucional;
- XII. Todos os previstos no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

- Art. 21** O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelo coordenador institucional, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas pelo Programa.
- Art. 22** A substituição de bolsistas poderá ser realizada, pelo coordenador institucional, até o sexto mês de vigência da quota anual.
- Art. 23** O cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista se dará nas seguintes condições:
- a) falta de assiduidade superior a 25% da frequência mensal;
 - b) insuficiência de desempenho acadêmico;
 - c) mudança de agência de financiamento;
 - d) não atendimento às normas do programa;
 - e) falecimento.

§ 1º Não será permitido ao bolsista que teve sua bolsa cancelada o retorno ao sistema na mesma edição e na subsequente.

§ 2º Caberá à IPES a devolução das mensalidades recebidas pelo bolsista no caso de cancelamento devido ao item d.

Art. 24 Será revogada a concessão da bolsa FAPEAM, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como financiadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

Parágrafo Único. Caso ocorra, a qualquer tempo, infringência à disposição desta Resolução, fica a IPES responsável pelo ressarcimento do investimento feito indevidamente em favor do bolsista, tendo suprimida esta bolsa de sua quota. O bolsista, por sua vez, ficará impossibilitado de receber benefícios por parte da FAPEAM pelo período de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 25.** A FAPEAM avaliará o desenvolvimento do PAIC-AM mediante a análise da prestação de contas técnica e financeira apresentada pela IPES.
- Art. 26.** Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica parcial até 30 (trinta) dias após o 6º (sexto) mês, contado a partir do início do pagamento da quota de bolsas de cada edição;
- Art. 27.** Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica e financeira final até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência das bolsas de cada edição, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;
- Art. 28.** A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com o Formulário de Prestação de Contas da FAPEAM.
- Art. 29.** A FAPEAM reserva-se o direito de, durante a vigência do PAIC-AM, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

- Art. 30** O cancelamento da quota de bolsas e auxílio-pesquisa poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa. Será efetivado pelo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos cursos de Graduação.

Art. 32 Os recursos humanos prestados, a qualquer título, na execução do programa, não terão vínculo empregatício junto à FAPEAM.

Art. 33 A ampliação ou a redução da quota anual far-se-ão com base na avaliação de desempenho da Instituição no Programa.

Art. 34 A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica da instituição conveniente na execução de suas atividades acadêmicas.

Art. 35 É competência da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 36 Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pela instituição beneficiária, de todas e quaisquer despesas que decorram de uma eventual condenação, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 38 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, precisamente a Resolução 034/2010, de 8 de junho de 2010.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de junho de 2011.

Prof.ª. Dra. Maria Olívia de A. Ribeiro Simão

Presidenta do Conselho Diretor